

n.º 23:367, de 18 de Dezembro de 1933, que a verba do capítulo 10.º, artigo 198.º, n.º 4), alínea b), da tabela de despesa do orçamento geral em vigor da colónia de S. Tomé e Príncipe, destinada a «Passagens de ou para o exterior, por quaisquer outros motivos, a pagar na metrópole», seja reforçada com 20.000\$, a saírem respectivamente 15.000\$ e 5.000\$ das disponibilidades das verbas do capítulo 7.º, artigo 139.º, n.º 2), e capítulo 10.º, artigo 199.º, n.º 12), da mesma tabela de despesa.

*Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de S. Tomé e Príncipe.*

Ministério das Colónias, 31 de Maio de 1943.— Pelo Ministro das Colónias, *Rui de Sá Carneiro*, Sub-Secretário de Estado das Colónias.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 10:406

Reconhecendo-se a necessidade de averiguar no mais curto prazo a produção de trigo e centeio da próxima colheita:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, nos termos do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939, e mais legislação, o seguinte:

1.º As entidades que debulhem trigo ou centeio à macha ou a dinheiro são obrigadas a entregar nos Grémios da Lavoura que tenham a seu cargo o respectivo serviço, ou nas delegações da Federação Nacional dos Produtores de Trigo da região onde se efectue a debulha, um duplicado das notas a que se referem o artigo 19.º do decreto-lei n.º 31:449, de 6 de Agosto de 1941, e artigo 30.º do decreto-lei n.º 31:452, de 8 de Agosto de 1941.

2.º A entrega efectuar-se-á no prazo máximo de oito dias após a debulha.

3.º Os Grémios da Lavoura ou delegações da Federação Nacional dos Produtores de Trigo passarão recibo das notas entregues.

4.º As infracções ao estabelecido são punidas com a penalidade prevista no § único do artigo 30.º do decreto-lei n.º 31:452, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, nos termos do decreto-lei n.º 29:904, de 7 de Setembro de 1939.

Ministério da Economia, 31 de Maio de 1943.— O Ministro da Economia, *Rafael da Silva Neves Duque*.

### 11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado do Comércio e Indústria de 6 do Maio corrente, de harmonia com as disposições do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, foi autorizada a seguinte transferência de verba no actual orçamento do Ministério da Economia:

#### CAPÍTULO 12.º

##### Direcção Geral de Minas e Serviços Geológicos

*Despesas com o pessoal:*

Do artigo 243.º — Outras despesas com o pessoal:

N.º 1) — Ajudas de custo:

Alínea b) — Aos vogais do Conselho Superior de Minas e Serviços Geológicos com residência fora de Lisboa: . . . . .	3.000\$00
Alínea c) — Aos colaboradores dos serviços geológicos . . . . .	8.000\$00
	<hr/>
	11.000\$00

Para o n.º 2) — Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha . . . . .

11.000\$00

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 20 de Maio de 1943.— O Chefe da Repartição, *Luiz de Albuquerque Bettencourt*.